



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO XX/2023/CONSUP/IFRO

Aprova o Regulamento que dispõe sobre os procedimentos para contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, de intercâmbio internacional entre docentes, de desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento de áreas estratégicas de interesse institucional e de projetos de extensão, bem como da implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua XX^a Reunião Ordinária, realizada na data de XX de XXXXX de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo, o regulamento para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º. Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES NO IFRO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para admissão e os critérios de atuação do Professor Visitante Brasileiro (PVB) e do Professor Visitante Estrangeiro (PVE), visando o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e produção cultural no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º As diretrizes básicas de admissão de PVB e PVE para atender a necessidade temporária de excepcional interesse institucional serão regidas conforme esta Resolução e demais disposições legais, em especial a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A contratação de PVB e PVE tem por objetivos:

- I. apoiar a criação e a execução de cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- II. fortalecer e melhorar a avaliação dos cursos de graduação da instituição.
- III. coordenar ações visando o aperfeiçoamento da produção técnica e científica em setores estratégicos ao IFRO;
- IV. contribuir para a execução de programas de formação docente;
- V. viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico visando ao estabelecimento de parcerias institucionais, com foco na internacionalização e inovação tecnológica e social;
- VI. apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRO.

CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O PVB é o profissional brasileiro e o PVE é o profissional estrangeiro, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

§ 2º. A contratação de professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º O quantitativo de vagas disponíveis para PVB e PVE será definido pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), a partir da análise preliminar das demandas consideradas estratégicas ao desenvolvimento da instituição, da existência de recursos orçamentários, financeiros, bem como do Banco de Professor Equivalente e de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O número total de Professores contratados temporariamente (Substitutos e Visitantes) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. ([§2º do art. 2º da Lei nº 8.745/93](#))

Art. 7º A distribuição das vagas de PVB e PVE será realizada pela Reitoria do IFRO, por meio da PRODIN e da DGP, que definirá quantidade, fluxos, critérios e prazos para distribuição das vagas.

Art. 8º Após a distribuição das vagas, a Reitoria do IFRO, por meio da PRODIN e DGP, publicará edital para o Processo Seletivo Simplificado de PVB e PVE, respeitando os fluxos e critérios definidos institucionalmente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 9º A PRODIN e a DGP se responsabilizarão pela publicação e divulgação do edital de Processo Seletivo Simplificado, bem como pela seleção e contratação de PVB e PVE em colaboração com as Pró-reitorias finalísticas.

Art. 10º O edital para distribuição das vagas de PVB e PVE levará em consideração os objetivos estabelecidos no art 4º.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 11º A seleção e admissão de PVB e de PVE, por tempo determinado, pelo IFRO, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação de PVB e de PVE será feita conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de editais específicos.

Art. 12º O edital do Processo Seletivo Simplificado para PVB e PVE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e etapas:

I. as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;

II. as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

III. o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

IV. informações sobre o período de realização da seleção;

V. o prazo de validade do processo seletivo;

VI. as condições especiais para o exercício do cargo;

VII. o regime de trabalho;

VIII. o campus do IFRO em que o Professor Visitante ou o Professor Visitante Estrangeiro será lotado;

IX. a remuneração oferecida.

X - a etapa de avaliação do currículo do(a) candidato(a), com ênfase sobre sua produtividade intelectual (bibliográfica e técnica/tecnológica) de acordo com o mínimo de pontuação exigida pela Capes nos documentos de área, considerando a sua área de atuação, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

XI - a etapa de avaliação do Projeto e do Plano de Trabalho;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

XII - a etapa da avaliação da apresentação oral do Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Para candidatos à vaga de PVB, será avaliado o Currículo Lattes. Para candidatos à vaga de PVE, será avaliado o curriculum vitae, quando o candidato não dispuser de currículo lattes.

Parágrafo 2º: A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do IFRO na Internet deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13º O professor visitante ou visitante estrangeiro cumprirá uma jornada de trabalho de 20 ou 40 quarenta horas semanais, podendo ocorrer durante os turnos diurno e/ou noturno, de forma presencial, conforme as necessidades do IFRO, observadas no Edital de Seleção, as normas e regulamentos das Atividades Docentes em vigor na Instituição.

Art. 14º A admissão de PVB ou de PVE deverá estar vinculada a Projeto e Plano de Trabalho cuja característica fundamental seja a de atender aos objetivos estabelecidos no art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. Cabe ao PVE providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil, observando que a validade do documento e a permanência do PVE sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na instituição.

Art. 15º Para efetivação da contratação, os candidatos aprovados deverão entregar os documentos abaixo:

I. cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;

II. cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;

III. cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;

§ 1º. Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, deverá formalmente atestar entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

§ 3º. Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduação obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados, quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º. Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

§ 5º. Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

§ 6º. Para fins de avaliação no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar, quando solicitado pela Gestão de Pessoas, toda a documentação necessária conforme legislação vigente:

- I. Curriculum Lattes atualizado junto ao CNPq;
- II. cópia dos documentos comprobatórios do currículo.
- III. cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;
- IV. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFRO, conforme as especificações e parâmetros relacionados no edital.

Art. 16º Após a avaliação da documentação, recebida no Art. 5º. § 6º., e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do IFRO na Internet, e comunicar aos candidatos o resultado da solicitação de inscrição.

Art. 17º O Processo Seletivo Simplificado constará, no mínimo, das seguintes etapas:

- I. avaliação do Curriculum Lattes do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e
- II. apresentação oral do Projeto entregue, que poderá ser por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 18º. A análise e avaliação do Curriculum Lattes e do Projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

- I. produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 05 (cinco) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

II. experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante ou como Professor Visitante Estrangeiro;

III. sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

Art. 19º O resultado final será expresso pela soma das pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

Art. 20º Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I . Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II. maior pontuação na avaliação do Curriculum Lattes

III. maior pontuação na apresentação Oral do Projeto;

IV. maior idade.

Art. 21º Não serão considerados os títulos ou publicações obtidas após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

Art. 22º Após homologação do resultado do processo seletivo, pelo Reitor, será encaminhado à DGP o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23º A remuneração do PVB e do PVE será equivalente à retribuição integral (vencimento básico somado à retribuição por titulação) do professor efetivo localizado na Classe D-IV, Nível IV, da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Além da remuneração, o PVB e o PVE farão jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio da Diretoria de Gestão de Pessoas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 24º O contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

Art. 25º O professor visitante não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 26º Em nenhuma hipótese poderão o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro iniciarem suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho e publicação em Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Art. 27º Os candidatos aprovados nos editais de seleção simplificada, para as vagas de PVB poderão ser contratados por até 2 (dois) anos, sem possibilidade de renovação do contrato.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nos editais de seleção simplificada, para as vagas de PVB e PVE só poderão concorrer a um novo processo seletivo, decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, tendo em vista que a recontração só poderá ocorrer após esse interstício, como determina a Lei nº 8.745/93.

Art. 28º A avaliação do desempenho do PVB e do PVE será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato e, em caso de prorrogação do contrato, a avaliação deverá ocorrer em cada período prorrogado, respeitando os 30 dias antes do seu encerramento.

§1º O PVB e o PVE deverão apresentar relatório semestral correspondente às atividades desenvolvidas, à comissão designada para esse fim.

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pelo IFRO nos seguintes momentos ou situações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

- I - por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;
- II - no desligamento do professor do corpo docente da Instituição.

Art. 29º A solicitação da prorrogação do contrato de PVB e PVE ficará condicionada a:

- I - aprovação do Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30º As atribuições do PVB e PVE deverão ser definidas no edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando as seguintes prioridades:

- I - atuar na docência e orientar estudantes em cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- II - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRO;
- III - desenvolver programas/projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, de forma indissociável;
- IV - colaborar em programas de capacitação docente;
- V - participar dos diferentes níveis de ensino ofertados no IFRO, promovendo a formação de recursos humanos e a verticalização do ensino.

CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 31º A avaliação do PVB e do PVE deverá ser realizada semestralmente enquanto durar o contrato de trabalho, por Comissão designada para esta finalidade.

§ 1º. A Comissão de Avaliação referida no caput deste artigo deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor e pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º. O grau de Doutor a que se refere o § 1º. deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

Art. 32º A avaliação de que trata este capítulo tem objetivo formativo e perfil processual, devendo considerar tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 33º A continuidade e/ou renovação do contrato, quando couber, estará condicionada à aprovação em avaliação realizada semestralmente, considerando os critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de Iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Ética profissional;
- VII. Qualidade da produção técnico-científica;
- VIII. Entrega das atividades/produtos pactuadas no Plano de Trabalho;
- IX. Entrega dos diários nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.

Art. 34º O PVB e PVE poderão recorrer da avaliação mediante requerimento fundamentado, submetendo-se a nova avaliação no prazo de 15 dias, desde que dentro do prazo contratual.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PRODIN e DGP e pelas pró-reitorias da respectiva área de atuação do professor visitante, respeitados os dispositivos legais vigentes.